



Nº 0134098-57.2012.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Miquéias Matos Alves - Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, "a", do Código de Processo Civil, conheço da Apelação Cível e dou-lhe provimento, a fim de reformar a sentença, afastando a prescrição intercorrente, e determinar o retorno dos autos à primeira instância para o regular prosseguimento. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2023. Des.<sup>a</sup> TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0003307-31.2007.8.06.0112/50000 - Embargos de Declaração Cível - Juazeiro do Norte - Embargante: Banco Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Embargado: Município de Juazeiro do Norte - Diante do exposto, considerando a existência de omissão, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, dou provimento aos Aclaratórios, conhecendo do Recurso Apelatório proposto pelo ente público municipal, para negar-lhe provimento, nos termos acima explicitados. Majoro a verba honorária, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC, para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da execução. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se o apelante na forma do art. 183 do CPC. Publique-se. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Schubert de Farias Machado (OAB: 5213/CE) - Maria José de Farias Machado (OAB: 4924/CE) - Carmem Maria Veras Fernandes (OAB: 31556/CE) - Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte

Nº 0255079-03.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: J E Tomaz Filho - Por todo o exposto, conheço do presente recurso, mas para negar-lhe provimento. Expediente necessário. Fortaleza, 16 de março de 2023 RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Estevan de Barros Lins (OAB: 41079/PE) - Fábio Henrique Santiago Reges (OAB: 47962/PE)

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 317

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 12 DE ABRIL DE 2023, ÀS 13H:30 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

47 - **0042490-17.2008.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado do Ceará - SINTAF. Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Advogado: Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

48 - **0007302-58.2019.8.06.0071/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria Nair Ferreira Lopes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

49 - **0181932-46.2018.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Autor: Everton Reinaldo Vilar. Advogado: Everton Reinaldo Vilar (OAB: 39761/CE). Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Réu: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Proc. Jurídico: Rodrigo Martiniano Ayres Lins (OAB: 19952/CE). Proc. Jurídico: Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas (OAB: 17106/CE). Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

50 - **0011667-81.2017.8.06.0086 - Apelação Cível** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: Município de Horizonte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Horizonte. Apelado: Pedro Filemon Magalhães Souza. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

51 - **0050130-73.2021.8.06.0047 - Apelação Cível** - Baturité/2ª Vara Cível da Comarca de Baturité. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Município de Baturité. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Baturité. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

52 - **0050675-11.2021.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Francisco Rene de Carvalho. Advogada: Mayara Bernardes Antero (OAB: 23604/CE). Apelado: Município de Iguatu. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

53 - **0012882-92.2017.8.06.0086 - Apelação Cível** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apte/Apdo: Angelica Maria Lima Forte. Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB: 26842/CE). Apte/Apdo: Município de Horizonte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Horizonte. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

54 - **0272608-70.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: SESNORTH Sistema Eletrônico de Segurança North LTDA. Advogado: Isaac Jose Brito Goncalves Pereira (OAB: 13402/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



55 - **0251915-30.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Antonio Firmino de Sousa. Apelante: Francisco das Chagas Pereira. Advogado: Henrique Rocha Trigueiro (OAB: 9407/CE). Advogado: Marcelo Bezerra Greggio (OAB: 16661/CE). Apelante: Francisco Marcelo Cordeiro. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

56 - **0000197-98.2019.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Maria Hiolanda de Alencar Bezerra. Apelante: Rosana Souza Ferreira. Apelante: Sebastião Ilton Bezerra. Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra (OAB: 9414/CE). Apelado: Município de Jucás. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jucás. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

57 - **0200350-87.2022.8.06.0293/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Gabriel Ângelo de Aquino Silva. Advogado: Alan Matos Araújo (OAB: 39902/CE). Embargado: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116A/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

58 - **0638169-96.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Aracoiaba/Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Agravante: Lúcia da Silva Lima. Advogado: Domenico Mendes da Silva (OAB: 40236/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

59 - **0638402-93.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

60 - **0639459-49.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Maria de Fátima Pereira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

61 - **0260151-34.2022.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Mayan Casado Teixeira. Repr. Legal: Jose Amilton Oliveira Teixeira. Advogado: Fernando Mourao de Farias (OAB: 22669/CE). Advogado: Jonas de Araújo Farias (OAB: 33638/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

62 - **0055947-59.2017.8.06.0112 - Remessa Necessária Cível** - Juazeiro do Norte/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Autor: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

63 - **0289539-79.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: L. L. M., R. P. S. de O. L. M.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 63

Fortaleza, 29 de março de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

---

##### 3ª Câmara Direito Público

##### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000113-36.2006.8.06.0119/50000 Embargos de Declaração Cível.** Embargante: Município de Maranguape. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maranguape. Embargado: Evandro Moises Ferreira. Embargado: Roberto Moyses Ferreira. Advogado: Evandro Moises Ferreira Filho (OAB: 12737/CE). Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Conhecemos do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. SÚMULA 18 DO TJCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. NOS TERMOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA QUALQUER DECISÃO JUDICIAL PARA: I - ESCLARECER OBSCURIDADE OU ELIMINAR CONTRADIÇÃO; II - SUPRIR OMISSÃO DE PONTO OU QUESTÃO SOBRE O QUAL DEVERIA SE PRONUNCIAR O JUIZ DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO; III - CORRIGIR ERRO MATERIAL. 2. O EMBARGANTE ALEGA QUE O DECISUM PADECE DE ERRO MATERIAL PORQUE O VOTO SE DESENVOLVEU SOBRE